



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8794

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Utilidade Pública

Autoria: Idelfonso Pereira Araújo

Data: 02/05/2013

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 60/2013. Concede o título declaratório de utilidade pública municipal à “Instituição Social de Amor Cristão – ISAC”. (Referente à Lei nº 4.596, de 08/05/2013).

Controle Interno – Caixa: 25.11

Posição: 08

Número de folhas: 05

Série: PL
Assunto: Utilidade pública
Data: 25.11
Hora: 08
Página: 38

Nº 18/2013



07.05.2013

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 4.596, de 08/05/2013

PROJETO DE LEI Nº 60/2013

AUTOR:

Ver. Idelfonso Pereira Araújo.

ASSUNTO:

Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal à
Instituição Social de Amor Cristão - ISAC.

MOVIMENTO

- 1 Entrada em 02/05/2013
2 Comissão Legislação e Justiça

3 -

4 - *Apresentado em Regime de
ULG em 07-05-2013*

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



Assinatura de Silviano
Silviano
30/04/13

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI N° 60 /2013

“Concede Título Declaratório de Utilidade Pública”

O povo do município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica considerada de Utilidade Pública Municipal, a entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, sob a denominação de “**INSTITUIÇÃO SOCIAL DE AMOR CRISTÃO – ISAC**”, inscrita no CNPJ sob o nº 14.121.020/0001-25, tendo sua sede a Rua Santa Marta, nº 555, Bairro São Judas Tadeu I, nesta cidade.

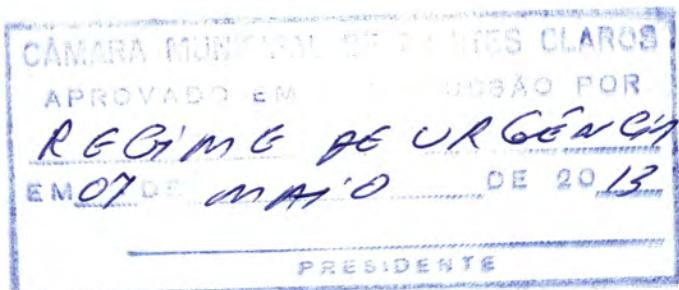
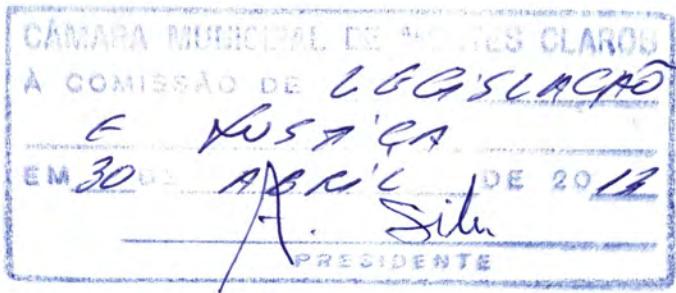
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 24 de abril de 2013

Idelfonso Pereira Araújo
VEREADOR
IDELFONSO PEREIRA ARAÚJO
VEREADOR

[Handwritten signature over the stamp]

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	-B.
25/04/2013	09:10
HGT	
ASS:	





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 060/2013 QUE “CONCEDE TÍTULO DECLARATÓRIO DE UTILIDADE PÚBLICA”, DE AUTORIA DO VEREADOR IDELFONSO PEREIRA ARAÚJO.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

O projeto em questão, bem como a entidade mencionada, conforme documentação juntada, preenchem os requisitos legais exigidos.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 02 de maio de 2013.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 60/2013

AUTOR: Ver. Idelfonso Pereira Araújo

MATÉRIA: "Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal à Instituição Social de Amor Cristão- ISAC".

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 02/05/2013, com entrada na Sala das Comissões no dia 06/05/2013.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto pretende conceder título declaratório de utilidade pública municipal a Instituição Social de Amor Cristão- ISAC.

Nos termos do Estatuto,a referida associação tem dentre outras finalidades as de proteção à família, à maternidade, à adolescência e à velhice; o amparo às crianças e adolescentes carentes; ações de prevenção, habilitação, reabilitação e integração à vida comunitária de pessoas com deficiência; a integração ao mercado de trabalho e defesa dos seus direitos; assistência educacional ou de saúde as famílias em estado de vulnerabilidades, o desenvolvimento da cultura, a proteção do meio ambiente e promoção de segurança Pública.

Verifica-se que o projeto trata de assunto de interesse local e atende os requisitos legais previstos em lei, tendo em vista que foram juntados os documentos necessários à concessão do título.

Sendo assim, esta Comissão entende que a proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 06 de maio de 2013

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto: